



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



TERMO DE REVOGAÇÃO

Em resposta ao Despacho datado de 26 de outubro de 2022, originário da Pregoeira do município, atinente ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.19.1**, que versa sobre a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, e, tendo analisado os autos, chegamos à seguinte conclusão:

CONSIDERANDO que fora observado a discrepância dos valores ofertados no curso da disputa do certame licitatório, inclusive, tendo sido observado a extrema divergência de propostas ofertadas pelos primeiros colocados, em valores ofertados como irrisórios, próximos a ZERO, o que, podem ter impulsionado a oferta de lances equivocados quanto demais proponentes;

CONSIDERANDO que no atual cenário de preços impraticáveis, a disputa licitatória poderia vir a ser considerada como frustrada, sobretudo, pela perene possibilidade de impraticabilidade dos preços ofertados;

CONSIDERANDO a distorção do menor valor ofertado na disputa ante ao valor estimado do procedimento, o que demonstra a grave disparidade dos montantes estimados afeitos ao objeto, de modo que, pelo atual cenário, não se pode comprovar a vantajosidade e a segurança da prospecta contratação;

CONSIDERANDO que pelo atual panorama do julgamento, ao que se demonstram as propostas remanescentes, também estariam com valores inexequíveis, pois estão com valores próximos ao ofertado pela primeira empresa, que já teve sua proposta desclassificada por estar considerada como inexequível, frustrando o caráter competitivo do certame e a vantajosidade buscada pela competição;

CONSIDERANDO que, por esta divergência e a iminente frustração do objeto, bem como, de modo a evitar a morosidade na contratação pela necessidade de comprovação de exequibilidade por todos os propensos interessados, coube a estes gestores, pelo correto proceder, reaver as cotações e a fase de planejamento realizada para fins de ratificação das condições e, se for o caso, verificada a segurança jurídica, fixar nova abertura de procedimento licitatório;





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



CONSIDERANDO que a Administração Pública como um todo, em especial o município de HORIZONTE busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVEM:

REVOGAR a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.20.2-SRP** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, pelas razões acima informadas e pelo seguinte fundamento:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Tornando sem efeito e nulos os atos e o processo em tais circunstâncias praticadas.

À Pregoeira para a devida publicação e ciência aos interessados.

Horizonte/CE, 28 de novembro de 2022.

Rita de Cássia Martins-Enéas Moura
Secretária de Educação

Marcelha Pinheiro de Melo
Secretária de Assistência Social,
Igualdade e Desenvolvimento Social /
Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social

Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa
Secretária de Saúde

Ricardo Dantas Sampaio
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,
Agropecuária e Recursos Hídricos

Luiz Gonzaga da Costa Neto
Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte

